

## PELO RESPEITO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NA FORMA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

REPÚDIO À MANIFESTAÇÃO DE DENÚNCIA DO SINDPD – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO FACE A ATUAÇÃO  
DAS EMPRESAS POR SUPOSTA PRÁTICA ANTISSINDICAL

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020

As entidades subscritoras do presente manifesto vêm a público **repudiar a denúncia apresentada pelo Sindpd - SP** face as empresas de tecnologia da informação por suposta prática antissindical. Em sua denúncia, a entidade sindical alega sem motivo, causa e inadequadamente, suposta interferência das empresas de TI nas decisões da categoria no que concerne à forma de recolhimento das contribuições sindicais frente a legislação trabalhista.

A **Reforma Trabalhista**, aprovada no final de 2017, trouxe avanços importantes na **modernização das relações de trabalho** no Brasil. Dentre as principais alterações, ressalta-se o **fortalecimento das negociações** entre empregados e empregadores, a instituição de modalidades de **contrato de trabalho mais flexíveis**, o aumento da **segurança jurídica** para a execução de **trabalho remoto** e a **legitimação das relações de terceirização** no país. Segundo os dados do Caged, no primeiro ano da sua implantação, as mudanças nas regras laborais contribuíram para a geração de mais de **520 MIL EMPREGOS FORMAIS**. A modernização também trouxe impactos positivos na **redução da litigiosidade trabalhista**. O Tribunal Superior do Trabalho (TST) informou **queda de 34% de novas ações na Justiça do Trabalho** a partir da entrada em vigor da nova Lei até setembro de 2019.

O **fim da obrigatoriedade da contribuição sindical** foi outra medida adotada pela reforma da Consolidação da Legislação Trabalhista - CLT. A medida restabeleceu a **liberdade de associação sindical dos trabalhadores**, garantia inculpada no art. 8º da Constituição Federal. Os trabalhadores que assim o desejarem, poderão assim pagar a contribuição sindical mediante **autorização expressa e individual**, cabendo a empresa o desconto autorizado pelo trabalhador e repasse o recurso à instituição sindical. Além de fortalecer uma garantia individual fundamental, a mudança na CLT também induz **profunda mudança nas relações sindicais brasileiras** estimulando as entidades patronais e laborais a se posicionem de forma inovadora para o atendimento dos interesses de seus sindicalizados. A observância da nova lei foi, inclusive, garantida pelo Supremo Tribunal Federal - STF aos associados da Brasscom ao conceder liminar no âmbito das **Reclamações Constitucionais nºs 36.980 e 36.978**.

A mudança na legislação representa grande **oportunidade para o fortalecimento dos sindicatos** que já vêm prestando serviço sério em benefício de seus trabalhadores. Historicamente, **as relações sindicais propiciaram avanços importantes** para além das obrigações legais como a **jornada de 40 horas semanais**, mecanismos de remuneração avançados a exemplo das **participações dos trabalhadores nos lucros e resultados das empresas - PLRs**, acordos que tratam dos aspectos do **banco de horas** e **jornada flexível**, a instituição de **ponto alternativo**, a elevação

em 100% da hora de trabalho paga a partir das 2 primeiras **horas extras**, dentre outros, conquistas, essas estabelecidas nas relações maduras de anos de negociações e que trazem benefícios aos trabalhadores.

As entidades subscritoras e suas empresas associadas sempre pautaram sua atuação em diálogo franco, contínuo e aberto com as entidades sindicais, representantes de suas categorias profissionais, razão pela qual **REITERAM O REPÚDIO** à denúncia apresentada pelo Sindpd. As entidades ressaltam, ainda, que continuarão a atuar em observância à Lei, aos interesses das empresas de tecnologia da informação, de seus trabalhadores, e em busca da construção de diálogos ininterruptos com a instituição representante dos trabalhadores, a bem da promoção de um **Brasil cada vez mais digital, conectado e inovador**.

#### **SUBSCREVEM O PRESENTE MANIFESTO:**

- **Abes** – Associação Brasileira das Empresas de Software
- **Brasscom** – Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação

Anexos:

Convenção coletiva de trabalho – 2010

Convenção coletiva de trabalho – 2011

Acordão 2018

Livro de 30 anos de atuação do Sindpd